



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 11/2020 – PMP/GP

Dispõe sobre a prorrogação das medidas preventivas de enfrentamento à pandemia do CORONAVÍRUS – COVID-19 em Primavera, Estado do Pará, tratadas no Decreto nº 09/2020 PMP/GP e da outras providências.

A Prefeita do Município de Primavera, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a interpretação sistemática da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de Abril de 1990.

Considerando as medidas adotadas pelo governo do Estado do Pará por meio do Decreto nº 609 publicado no dia 17/03/2020;

Considerando que a OMS classificou COVID-19, no estágio atual, como uma Pandemia Mundial;

Considerando a necessidade de prevenir eventual surto em nossa cidade.

Considerando que segundo o Governo, o Estado passa a registrar casos de transmissão comunitária, quando não se pode rastrear a origem da infecção;

Considerando o Decreto nº 09/2020 PMP/GP que regulamenta no Município de Primavera as medidas temporárias de enfrentamento do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Pelo risco grandioso de contágio do COVID-19, e visando evitar a existência de casos no âmbito do Município de Primavera, ficam **prorrogadas** as seguintes determinações:

I – As aulas continuarão **SUSPENSAS** até **15/04/2020**, acompanhando determinação do Conselho Estadual de Educação;

II – **SUSPENSÃO** de qualquer evento em massa, pelo prazo de **15 dias (15/04/2020)**, podendo ser estendidos dependendo da evolução da pandemia em nosso Município;

III – **SUSPENSÃO** de eventos de qualquer natureza, em auditórios, centro comunitário, ginásio de esporte por **15 dias (15/04/2020)** podendo ser estendidos dependendo da evolução da pandemia em nosso Município;

IV – **SUSPENSÃO** do atendimento presencial ao público na Prefeitura Municipal de Primavera, por um período de **15 dias**, limitando-se os trabalhos aos serviços internos e de forma reduzida;

Parágrafo Único. A determinação deste inciso não se aplica a CPL.

V – **SUSPENSÃO** por **30 dias**, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão do gozo de férias e licenças prêmio para os servidores Municipais.

VI – **RESTRICÇÃO** de aglomerações nas Unidades de Saúde, bem como, em



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º - RESTRIÇÃO no horário de funcionamento do **Comércio Local** e do **Mercado Municipal** por um período de **15 dias**, a partir de **01/04/2020**, passando a funcionar de **06:00** da manhã até às **12:00**, exceto, as farmácias que ficarão até às **18:00**, desde que, obedeça às normas de proteção e segurança estabelecidas pela **OMS (Organização Mundial de Saúde)** e evite aglomerações.

Art. 3º - Os servidores públicos municipais com mais de 60 anos, gestantes e os portadores de doenças crônicas ficarão dispensados e em casa pelo período de **15 dias (15/04/2020)**.

Art. 4º - Os Servidores Públicos Municipais cumprirão sua jornada de trabalho normalmente.

Art. 5º - DETERMINAR a prorrogação do funcionamento da **BARREIRA SANITÁRIA** fixada na **LOCALIDADE DO JABURÚ**, para atender a finalidade pública de prevenção e enfrentamento do **COVID-19** por **15 dias (até às 00:00 do dia 15/04/2020)**.

Art. 6º - Às medidas previstas neste **DECRETO** poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 7º - O presente decreto não se aplica aos servidores que executam serviços públicos essenciais, a fim de evitar que o atendimento à população não sofra descontinuidade.

Parágrafo Único. A escala de execução dos serviços mencionados no caput deste artigo fica a cargo das respectivas secretárias, inclusive no que diz respeito a posterior concessão de folgas, caso seja necessário.

Art. 8º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Primavera (PA), em 01 de abril de 2020.


ANA RENATA BRITO DE SOUSA
Prefeita Municipal de Primavera